

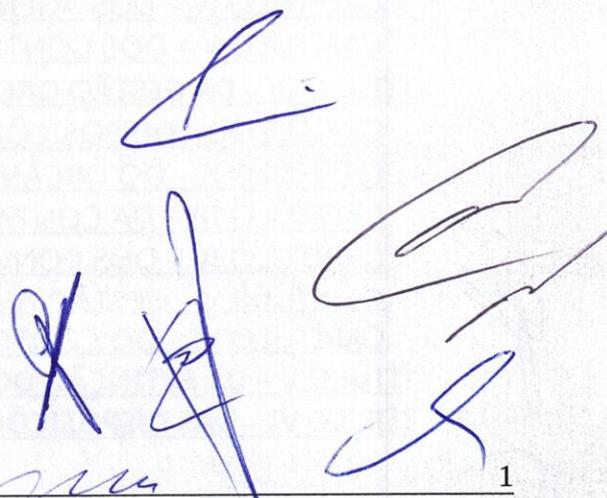
# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

---

## ESTATUTO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISICOM



---

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG  
– [www.cisicom.com.br](http://www.cisicom.com.br) – [coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br](mailto:coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br)

---



# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

## Sumário

<b>TÍTULO I - DO CONSÓRCIO, DOS CONSORCIADOS E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE.....	4
CAPÍTULO III - DOS CONSORCIADOS.....	4
Seção I - Da admissão.....	4
Seção II - Do Recesso.....	4
Seção III - Das penalidades.....	5
Seção IV - Da exclusão.....	5
Subseção I - Das hipóteses de exclusão.....	5
Subseção II - Do procedimento de exclusão.....	5
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS.....	7
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO.....</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....	11
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
CAPÍTULO III - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO.....	12
CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12
CAPÍTULO V - DO CÔMPUTO DOS VOTOS.....	13
CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS.....	14
CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES.....	14
CAPÍTULO VIII - ATAS E REGISTROS.....	17
CAPÍTULO IX - REGIMENTO INTERNO.....	17
<b>TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	17
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA.....	18
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS E PESSOAL.....	21
CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS.....	23
<b>TÍTULO IV - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</b>	<b>23</b>
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO.....	24
CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE E DO PATRIMONIO.....	25
CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS.....	27
CAPÍTULO V - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	27
CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA.....	28
<b>TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>30</b>

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá - 35630-302 - Bom Despacho - MG  
- www.cisicom.com.br - coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br

2

2

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM

Pelo presente instrumento, os municípios de ABAETÉ, ARAÚJOS, BOM DESPACHO, DORES DO INDAIÁ, LAGOA DA PRATA, LUZ, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, MORADA NOVA DE MINAS, NOVA SERRANA e SANTO ANTÔNIO DO MONTE, reunidos em Assembleia Geral, devidamente representados pelos prefeitos municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, da Lei Federal de nº 11.107/05 e suas alterações, aprovam o ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM, pelas seguintes cláusulas e disposições:

### TÍTULO I – DO CONSÓRCIO, DOS CONSORCIADOS E DOS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I – DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISICOM é pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia confederativa, do tipo associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

**Art. 2º.** O CISICOM foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado pelos municípios de acordo com suas respectivas Leis Municipais:

I – MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – Lei Municipal 2.830, de 10 de novembro de 2021;

II – MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – Lei Municipal 3.010, de 03 de junho de 2022;

III – MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG – Lei Municipal 3.548, de 14 de dezembro de 2021;

IV – MUNICÍPIO DE LUZ – Lei Municipal 2.784, de 16 de novembro de 2021;

V – MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – Lei Municipal 2.126, de 18 de abril de 2022;

VI – MUNICÍPIO DE MOEMA – Lei Municipal 1.729, de 28 de abril de 2022;

VII – MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS – Lei Municipal 1.710, de 10 de novembro de 2021;

VIII – MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – Lei Municipal 2.977, de 22 de novembro de 2021;

IX – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE – Lei Municipal 2.506, de 25 de outubro de 2021.

§ 1º O Município de Abaeté e o Município de Araújos, signatários do Protocolo de Intenções, deverão ratificá-lo por lei até o dia 25 de julho de 2023, ou seja, 02 anos a contar da data de assinatura do protocolo de intenções.

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

§ 2º A ratificação por lei em data posterior à prevista no § 1º deverá ser submetida à decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE

**Art. 3º.** O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** A sede do Consórcio será no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Maria da Conceição Del Duca, bairro Jaraguá, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizados em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de maioria simples dos municípios consorciados em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III – DOS CONSORCIADOS

**Art. 5º.** Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISICOM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto.

**Art. 6º.** Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

### Seção I – Da admissão

**Art. 7º.** Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim, formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e ratificada por lei de todos os consorciados.

### Seção II – Do Recesso

**Art. 8º.** Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VII, do Contrato do Consórcio, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da Lei Municipal n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CISICOM, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.

# CISICOM

## Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

Declaro ainda, que as referidas obrigações líquidas serão adimplidas no prazo de 10 (dez) dias e, no caso de obrigações não exigíveis, nos 30 (trinta) dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

### Seção III – Das penalidades

**Art. 9º.** Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I – suspensão;
- II – exclusão.

**Art. 10º.** A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo único. Durante a suspensão, serão suspensas todas as atividades e serviços executados pelo CISICOM em relação ao consorciado.

### Seção IV – Da exclusão

#### Subseção I – Das hipóteses de exclusão

**Art. 11º.** Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

- I – atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II – desobedecer a disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no site do Consórcio na Internet.

#### Subseção II – Do procedimento de exclusão

**Art. 12º.** O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

- I – a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;
- II – as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;
- III – as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

5

5

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

IV – os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

**Art. 13º.** O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, com publicação sintética no site do Consórcio na Internet.

§ 2º Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

**Art. 14º.** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 15º.** Dificultando ou enleando o consorciado infrator, o cumprimento da notificação, com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

**Art. 16º.** Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

**Art. 17º.** A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

**Art. 18º.** Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para decisão, que seguirá o procedimento abaixo:

- I – leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;
- II – apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;
- III – terminado os debates seguir-se-á a decisão, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio;
- IV – decidindo a Assembleia pela improcedência das acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.
- V – A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá a sessão e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

**Art. 19º.** Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

**Art. 20º.** Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

## CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

**Art. 21º.** O CISICOM tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham a beneficiar a população da região, em especial:

I – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos conjuntos;

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

c. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios de desenvolvimento social;

d. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

## II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

a.a. Elaborar, realizar, contratar Plano de Desenvolvimento Regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

a.b. Planejar, propor e implantar programas e planos de desenvolvimento econômico da região, bem como Plano Plurianual Regional – PPA Regional;

a.c. Realizar estudos e promover a instalação de empresas e distritos industriais na região;

a.d. Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;

a.e. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;

a.f. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;

a.g. Criação, regulamentação e implantação de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL, incluindo serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização, aplicação de sanções e educação para o consumo, permitindo a universalização da defesa do consumidor no território do consórcio.

## III – DESENVOLVIMENTO RURAL

a. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

b. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação conjunta para compra de insumos e máquinas agrícolas;

c. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

d. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

e. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

f. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;

g. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais;

h. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais.

## IV – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

a. Criar, implantar, realizar e prestar os serviços de inspeção industrial e sanitária regional, exercendo o poder de polícia inerente à atividade em todos os seus aspectos, inclusive fiscalização sanitária e sanção;

b. Implementar os serviços de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em estabelecimentos, agroindústrias e pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;

# CISICOM

## Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

- c. Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
- d. Realizar parcerias com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres;
- e. Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- f. Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

### V – DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a.a. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- a.b. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- a.c. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- a.d. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- a.e. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

### VI – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- a. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- b. Realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos na Lei 11.445/2007;
- c. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
- d. Criar, implantar, executar e manter matadouro regional;

### VII – DEFESA SOCIAL

- a. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
- b. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
- c. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.
- d. Criar e executar programa de Defesa Civil Regional, por meio da gestão associada do serviço público;
- e. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

### VIII – DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

- a. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
- b. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento, pós-graduação e outros visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

- c. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
- d. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
- e. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

**Art. 22º.** Para o desenvolvimento de seus objetivos o **CISICOM** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o **CISICOM** poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O **CISICOM** poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

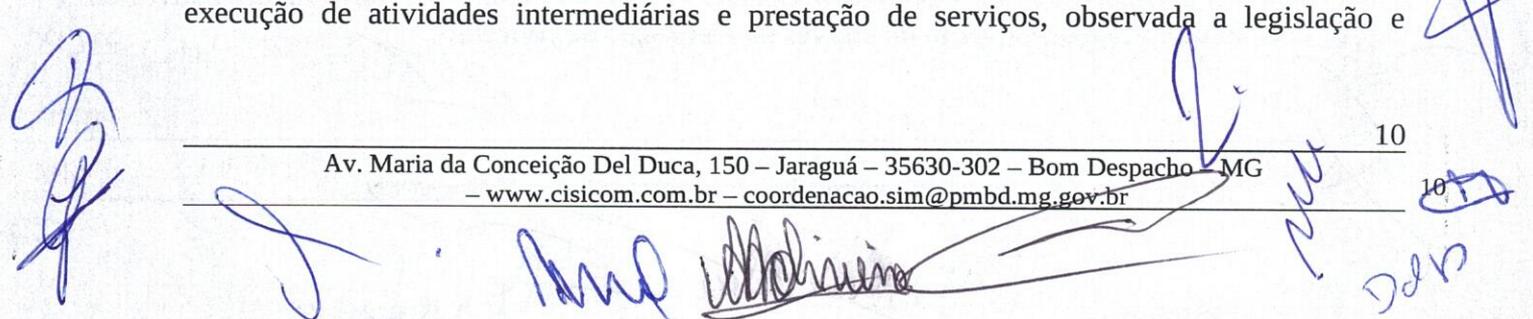
VIII – O **CISICOM** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O **CISICOM** poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

§ 1º O **CISICOM** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O **CISICOM** poderá exercer outras competências que lhe forem delegadas pelos Municípios.

§ 3º O **CISICOM** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e



# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro  
normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

**Art. 23º.** O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitês Técnicos;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Controle Interno;
- VI – Secretaria-Executiva;

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá instituir conselhos colegiados de natureza transitória, cuja atividade seja não remunerada.

§ 2º A Assembleia Geral definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

### CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24º.** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

**Art. 25º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,

**Art. 26º.** Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

11

11

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 27º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, pela Secretaria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos consorciados, que encaminharão pedido ao Presidente do Consórcio para as providências de convocação.

**Art. 28º.** As Assembleias Ordinárias serão convocadas por meio de ofício, encaminhado aos entes consorciados por fax, correios, e-mail ou pessoalmente, constando:

I – os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II – local, hora e data da Assembleia;

III – a pauta da Assembleia;

IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no *site* do Consórcio na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

§ 1º As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada 3 (três) meses, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia, devendo o cancelamento ser comunicado da mesma forma que a convocação.

**Art. 29º.** As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessários convocados na forma prevista neste capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º A notificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 07 (sete) dias antecedentes à data designada para a realização da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá registrada em local próprio.

§ 2º Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação.

## CAPÍTULO III – DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 30º.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados e em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a primeira com qualquer número, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação.

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

## CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 31º.** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, respeitados os demais *quóruns privilegiados* estabelecidos no presente Estatuto.

**Art. 32º.** Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas no Protocolo de Intenções:

- I – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;
- II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – decidir sobre a dissolução do CISICOM;
- IV – aprovar alteração do Contrato de Consórcio e o Estatuto e suas alterações;
- V – deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;
- VI – autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido em Estatuto
- VII – eleger ou destituir o presidente e o vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- VIII – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário-Executivo;
- IX – Aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimento do CISICOM;
  - b) o orçamento anual do Consórcio, contemplando a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
  - c) a realização de operação de crédito;
  - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
  - e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;
  - f) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
  - g) plano de rateio do consórcio;
- X – Aprovar planos e regulamentos;
- XI – Apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria dos consorciados presentes em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

13

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG  
– [www.cisicom.com.br](http://www.cisicom.com.br) – [coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br](mailto:coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br)

13

*Abdineim*

*MO*

*ST*

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

## CAPÍTULO V – DO CÔMPUTO DOS VOTOS

**Art. 33º.** As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

## CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS

**Art. 34º.** A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem, por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Consórcio.

§ 1º Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º A alteração do contrato de consórcio terá vigência a partir da ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

**Art. 35º.** Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

**Art. 36º.** O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato do Consórcio é o previsto na sua Cláusula Quadragésima Nona.

## CAPÍTULO VII – ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES.

**Art. 37º.** O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, para mandato de 02 (dois) ano, permitida uma reeleição, por Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura em forma de chapas ou candidaturas individuais nos termos de edital, nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º Os dirigentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos;

§ 4º O *quórum* de instalação da Assembleia Geral, convocada para eleição é de maioria absoluta dos Municípios consorciados.

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

**Art. 38º.** O Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente, do ano de encerramento do seu mandato a Assembleia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital encaminhado por meio eletrônico e ou contato telefônico.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, sua posse ocorrerá imediatamente;

II – para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição;

III – No ano de eleições municipais, o Presidente em exercício convocará as eleições para o 5º (quinto) dia útil de janeiro do ano subsequente ao seu mandato, data em que os novos dirigentes serão eleitos e empossados imediatamente.

§ 3º No caso do inciso III do § 2º, o Secretário-Executivo exercerá interinamente a Presidência do CISICOM, no período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o dia 5º dia útil de janeiro, quando então será eleito e empossado o novo Presidente.

**Art. 39º.** Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário-Executivo mencionado no inciso III, § 2º do art. 31, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II – manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

III – assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Secretaria-Executiva, que terá a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), foram aclamados, (nome), (Prefeito do Município de ...), tomo posse como Presidente do CISICOM, e (nome), (Prefeito do Município de ...) como Vice-Presidente, mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros do Conselho Fiscal os (as) Srs. (Sras): (nome), respectivamente Prefeitos dos seguintes Municípios

...

IV – manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

V – encerramento da Assembleia.

§ 1º Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

15

15

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

§ 2º Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

§ 3º O Presidente nomeará os empregos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 40º.** O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição uma vez para mandato subsequente.

**Art. 41º.** A vacância da função de Presidente por motivo de morte, renúncia ou destituição da função de Presidente por decisão da Assembleia Geral acarretará em sua substituição pelo Vice-Presidente, não exonerando o respectivo município de cumprir integralmente as obrigações do Contrato de Rateio.

§ 1º Caso a vacância da função de Presidente ocorra no primeiro ano do mandato, o Vice-Presidente convocará nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente.

§ 2º Caso a vacância da função de Presidente ocorra no segundo ano do mandato, o Vice-Presidente será empossado Presidente para exercer as funções até o final do mandato.

§ 3º Caso o Presidente, Vice-Presidente ou membro do Conselho Fiscal percam o mandato de Prefeito ou por qualquer motivo sejam cassados ou destituídos do cargo de Prefeito por decisão irrecorrível, os mesmos serão afastados das funções no Consórcio devendo assumir interinamente as atribuições quem vier a substituí-lo na Chefia do Executivo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Secretário-Executivo deverá convocar Assembleia Geral, que realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para eleição de substituto, que deverá cumprir o período remanescente do mandato.

**Art. 42º.** Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário-Executivo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário-Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário-Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário-Executivo deverá, necessariamente, possuir curso técnico e ou superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

**Art. 43º.** Em Assembleia Geral poderá ser destituído das suas funções o Presidente, o Vice-Presidente ou membro do Conselho Fiscal, devendo haver clara indicação do motivo mediante

16

16

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

apresentação de moção de censura e aprovação de maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 1º Caso aprovada a moção de censura ao Presidente, ao Vice-Presidente ou a membro do Conselho Fiscal, haverá destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia nova eleição para a função correspondente, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

## CAPÍTULO VIII – ATAS E REGISTROS

**Art. 44º.** As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou por quem presidiu a Assembleia Geral.

**Art. 45º.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em local próprio na sede do CISICOM.

**Art. 46º.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO IX – REGIMENTO INTERNO

**Art. 47º.** Os órgãos colegiados, quais sejam: a Assembleia, o Conselho Fiscal e os Comitês Temáticos poderão baixar regimento interno com as normas a respeito do seu funcionamento.

17

17

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

## TÍTULO III – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I – DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 48º.** A Secretaria-Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, indicado Presidente e ratificado pela Assembleia, tomando posse juntamente com os demais dirigentes do Consórcio.

**Art. 49º.** O Secretário-Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias.

Parágrafo único. As diárias serão estabelecidas em Resolução da Assembleia Geral e serão ratificadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 50º.** Além do previsto no Protocolo de Intenções, compete à Secretaria-Executiva:

I – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a. Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b. Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c. Aplicação de penalidade a empregados do consórcio.

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, por delegação do Presidente;

IV – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CISICOM, por delegação do Presidente;

V – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

VI – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio, assinatura de contratos e convênios e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas;

VII – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas de recursos recebidos, por delegação do Presidente.

### CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

**Art. 51º.** A Presidência do CISICOM é composta pelos cargos de Presidente, e o Vice-Presidente eleito dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

18

18

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

§1º Compete ao Presidente do CISICOM sem prejuízo do previsto no Contrato de Consórcio:

- I – autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III – representar judicial e extrajudicialmente o CISICOM, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CISICOM, autorizada à delegação desta atribuição ao Secretário-Executivo;
- V – indicar o Secretário-Executivo e dar posse aos empregados públicos do CISICOM;
- VI – nomear e exonerar os empregados de confiança, de livre nomeação e exoneração;
- VII – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas de recursos recebidos, podendo delegar essa atribuição ao Secretário-Executivo;
- VIII – convocar reuniões com a Secretaria-Executiva;
- IX – homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio, podendo delegar essa atribuição ao Secretário-Executivo;
- X – expedir resoluções da Assembleia Geral e dos Comitês Técnicos para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISICOM;
- XII – delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISICOM;
- XIII – zelar pelos interesses do Consórcio;
- XIV – Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Geral:
  - a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
  - b) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- XIV – Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISICOM, fiscalizando a Secretaria-Executiva na sua execução;
- XV – Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISICOM;
- XVI – Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- XVII – Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
- XVIII – Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste Estatuto;
- XIX – Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;
- XX – Propor à Assembleia Geral a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio;

19

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG  
– www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br

19

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

XXI – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISICOM;

XXII – Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXIII – Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISICOM não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente poderá representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º As competências previstas nos incisos do *caput* poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário-Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CISICOM

I – Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CISICOM, no caso de vacância, quando esta ocorrer na primeira metade do mandato e assumir definitivamente a Presidência do CISICOM no caso de vacância ocorrida na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV – convocar Assembleia Extraordinária para eleição de novo Presidente do CISICOM, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

## CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 52º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISICOM, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

§ 4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do CISICOM;

II – acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III – emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo;

IV – eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

§ 5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário-Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§ 7º As funções de membro do Conselho Fiscal serão exercidas sem remuneração.

## CAPÍTULO IV – DOS AGENTES PÚBLICOS E PESSOAL

**Art. 53º.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público de confiança também previstos no contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os contratados por prazo determinado para atender excepcional interesse público.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 54º.** Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos de confiança, de livre nomeação e exoneração, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

**Art. 55º.** O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato de Consórcio.

**Art. 56º.** A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do

21

21

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro  
número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria-Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

**Art. 57º.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é definida no Contrato de Consórcio, permitida a Secretaria-Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, observado índice oficial de inflação.

**Art. 58º.** Os empregados públicos do Consórcio somente ingressarão no quadro do CISICOM mediante contratação celebrada após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público de confiança, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Contrato de Consórcio.

§ 1º Os editais de concurso público deverão ser aprovados pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

**Art. 59º.** A dispensa de empregados públicos será realizada por ato do Secretário-Executivo, mediante autorização do Presidente, observado o devido processo legal.

**Art. 60º.** Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

**Art. 61º.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais;
- IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

VII - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

VIII - atendimento a termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

IX - contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente;

X - contratação de profissionais para substituição de pessoal em decorrência de vacância ou de licenças e afastamentos legais.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, cujo extrato será publicado em jornal de grande circulação, deferindo-se aos candidatos no mínimo 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

§ 2º O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **CISICOM**.

§ 3º Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 62º.** Os contratos temporários terão duração máxima de 2 (dois) anos, admitindo-se a prorrogação por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário, o empregado somente poderá ser novamente contratado se aprovado em novo processo seletivo ou se nomeado para emprego de confiança.

## CAPÍTULO V – DOS CONTRATOS

**Art. 63º.** As contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das leis gerais de licitações e contratos administrativos e Resolução do Consórcio.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do CISICOM e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

## TÍTULO IV – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64º.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiros aplicáveis às entidades públicas.

23

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG  
– www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br

23

# CISICOM

## Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§ 2º O Consórcio, a critério da Secretaria-Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

**Art. 65º.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**Art. 66º.** Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**Art. 67º.** A Assembleia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

## CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO

**Art. 68º.** O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando à cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o dia 30 de dezembro de cada ano.

§ 3º O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

**Art. 69º.** Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

II – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

**Art. 70º.** Será encaminhado ofício aos Municípios com cópia do orçamento aprovado para consolidação nos orçamentos municipais.

## CAPÍTULO III – DA CONTABILIDADE E DO PATRIMONIO

**Art. 71º.** O uso compartilhado dos bens do Consórcio será regulamentado por Resolução da Assembleia, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal, se for o caso.

**Art. 72º.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

**Art. 73º.** Constituem patrimônio do Consórcio:

I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

**Art. 74º.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiros aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II – as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

25

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG  
– [www.cisicom.com.br](http://www.cisicom.com.br) – [coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br](mailto:coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br)

25

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

III – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV – os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI – a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII – os saldos do exercício;

IX – as doações e legados;

X – o produto de alienação de seus bens livres;

XI – o produto de operações de crédito;

XII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII – os créditos e ações;

XIV – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

26

26

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPÍTULO IV – DOS CONVÊNIOS

**Art. 75º.** Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

## CAPÍTULO V – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 76º.** Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A execução de políticas públicas e serviços públicos previstos como objetivo do CISICOM, poderá ser delegada pelos Municípios ao CISICOM mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

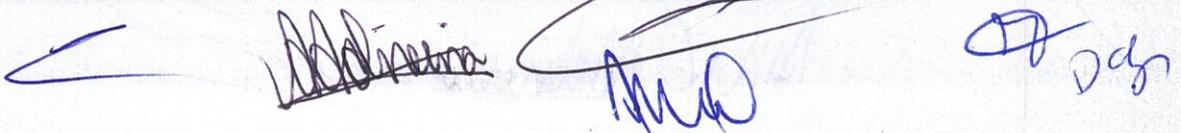
§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I – definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II – remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

27

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG  
– www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br

27



# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

III – tributos incidentes e encargos financeiros;

IV – fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VI – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VII – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VIII-remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

IX – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

X – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III – os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 8º O CISICOM exercerá o poder de polícia administrativa inerente aos serviços que executar por delegação dos Municípios.

## CAPÍTULO VI – DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 77º.** Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I – o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II – o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV – o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X – as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI – os casos de extinção;
- XII – os bens reversíveis;
- XIII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XVII – o exercício de poder de polícia administrativa inerente ao serviço a ser executado pelo CISICOM.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

# CISICOM

Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TÍTULO V – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 78º.** Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo único. A extinção do Consórcio por deliberação da Assembleia Geral deverá ser ratificada por lei por todos os municípios consorciados.

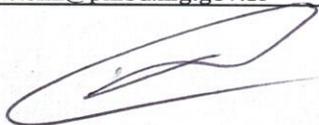
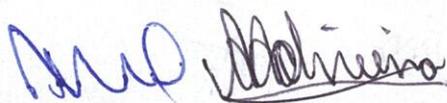
## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 79º.** O primeiro Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal cumprirão seu mandato até o dia 31 de dezembro de 2.022.

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG  
– www.cisicom.com.br – coordenacao.sim@pmbd.mg.gov.br

30

30



# CISICOM

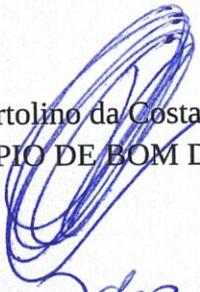
Consortio Intermunicipal do Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro

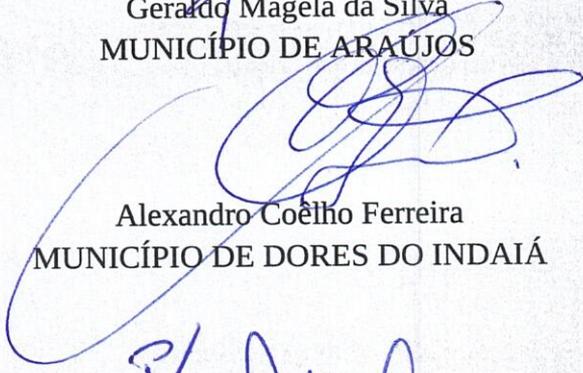
**Art. 80º.** O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação no site do CISICOM mantido na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico [www.cisicom.com.br](http://www.cisicom.com.br).

Bom Despacho/MG, 30 de junho de 2022.

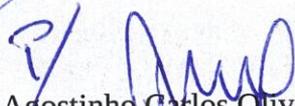
  
Ivanir Deladier da Costa  
MUNICÍPIO DE ABAETÉ

  
Geraldo Magela da Silva  
MUNICÍPIO DE ARAUJOS

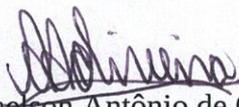
  
Bertolino da Costa Neto  
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

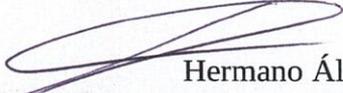
  
Alexandre Coêlho Ferreira  
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

  
Di Gianne de Oliveira Nunes  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

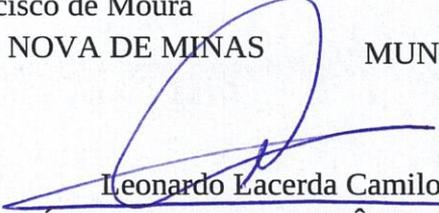
  
Agostinho Carlos Oliveira  
MUNICÍPIO DE LUZ

  
Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho  
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

  
Alaelson Antônio de Oliveira  
MUNICÍPIO DE MOEMA

  
Hermano Álvares Francisco de Moura  
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

  
Euzébio Rodrigues Lago  
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

  
Leonardo Lacerda Camilo  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

